

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000001

Ofício nº 10/2020

Manfrinópolis, em 08/06/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

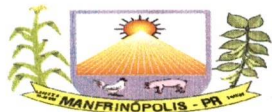
Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de R\$ **7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUIZ JOÃO GEREMIA



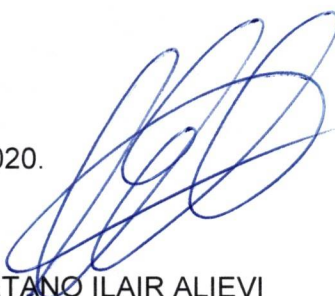
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

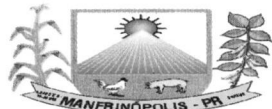
Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 08/06/2020.



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000003

Ofício nº 10/2020 – DC

Manfrinópolis, em 08/06/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 10/2020 expedido em 08/06/2020 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 08/06/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	360	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	380	03.002.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	450	03.002.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	530	03.002.04.122.0401.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	590	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	700	03.003.04.122.0401.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	760	03.004.04.123.0401.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	810	03.005.04.122.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	870	03.006.04.129.0401.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 21.055.054/0001-24

Rua: Isidoro Lirio Flach nº 854 sala 03- Bairro Perin – Marmeleiro- Paraná

Fone: (46) 98801-9600 jhonatar.telecom@gmail.com

000004

A/C

MUNICIPIO DE MANFRINOPOLIS-PR

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Consultoria fixa e móvel em telecomunicações até 30 linhas, análise mensal, chamado técnico, contestação de fatura, cancelamento de serviços telefônico, solicitação linha fixa e móvel via operadora de Telecom	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
				Total	R\$ 7.200,00

Proposta válida por 60 dias

Geral

- Consultoria fixa e móvel/ voz e dados avançados
- Redução de custo em telecomunicações
- Auditoria e revisão de contrato telefônicos
- Análise mensal/ fatura digital
- Contestação/ Retificação/ Cancelamento
- Contratação de linha fixa e móvel
- Chamado técnico
- Locação de serviços telefônicos
- Locação de central PABX

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Devido à grande dificuldade de comunicação com as operadoras de telecomunicações para fins de; contratação, ajustes, cancelamento de serviços, contas e faturas, tanto na parte da telefonia fixa e móvel. Além disso, visando na contratação da gestão destas contas, garantem economicidade em relação ao que é pago atualmente, ou seja, mesmo gastando com os honorários da contratação, o município ou empresa privada terá economicidade.

Para a consultoria e gestão nas contas telefônicas, solicitamos o prazo de no mínimo três meses para apresentar a devida economicidade, devido ao ciclo de faturamento telefônico e do prazo ou demora natural para a devida análises, cancelamento ou qualquer outra questão que precisar ser analisada e certa antes das alterações junto com a Operadora de Telecom.

Marmeleiro-PR 27/05/2020.


JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
JHONATAR AMÉRICO RIBEIRO
21.055.054/0001-24
JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
R: Isidoro Lirio Flach, 854
B: Perin CEP 85615-000
Marmeleiro - PR



MIGUEL LARSSON ZEVENEZ ME

29.724.322/0001-65

R: Zilda Arns Neumann, 131 – Aeroporto – Pato Branco/PR

Proposta Comercial: Consultoria de Telefonia Fixa/Móvel Empresarial

Município de Manfrinópolis Pr

A **M&B ASSESSORIA**, há 4 anos no mercado, apresenta várias soluções em comunicação e que trará para a sua empresa mais economia, atualidade e tecnologia de ponta.

Diferenciais:

A **M&B ASSESSORIA** é uma empresa de Assessoria e Consultoria focada na **redução de custos** em telefonia fixa e móvel de sua empresa. Nosso lema é a melhoria constante no atendimento ao cliente.

Experiência:

Apresentamos uma carteira de aproximadamente 100 clientes distribuídos em vários segmentos e estados. Esse tempo nos agregou expertise na consultoria tanto de novos quanto de clientes da nossa base; existe investimentos constantes em ferramentas e sistemas de trabalho para contribuir em maior eficiência para o Empresariado.

Relacionamento:

Temos uma estrutura de pós-venda que mantém contato periódico com nossos clientes, realizando suporte em análise de faturas e promovendo melhorias quando necessário. Funciona como canal ativo para tirar dúvidas, solicitações reclamações e sugestões dos nossos clientes através dos contatos repassados por nossos colaboradores em visitas presenciais.

Confiança:

Temos uma célula de qualidade de vendas que valida 100% dos nossos pedidos via telefone e e-mail com nossos clientes; visando garantir que todos os detalhes da venda estejam alinhados com nossos clientes, assim evitamos desencontros de informações e conseguimos garantir maior qualidade e assertividade em nossos atendimentos.



ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA EQUIPE DE PÓS-VENDA:

TIPO DE ATENDIMENTO	
ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA	GESTÃO - RESET DE SENHA E CONFIGURAÇÃO
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FATURA	INFORMAÇÕES SOBRE PLANO E SERVIÇOS
ANALISE E CONTESTAÇÃO DE FATURA	ATUALIZAÇÃO DE PLANOS
ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	SEGUNDA VIA DE FATURA
ATIVAÇÃO DE ROAMING INTERNACIONAL	TROCA DE CHIP (PERDA, ROUBO OU DEFEITO)

CUSTO CONSULTORIA FIXO E MÓVEL:

SERVIÇO	-	VALOR MENSAL	Nº MESES	TOTAL ANUAL
CONSULTORIA FIXA	-	R\$400,00	12	R\$4.800,00
CONSULTORIA MÓVEL	-	R\$400,00	12	R\$4.800,00
TOTAL				R\$9.600,00

Proposta válida por 30 dias.

Pato Branco, 02 de Junho de 2020


M&B (046)
0225-5115
Miguel Larsson Zevenez
CONSULTORIA E ACESSORIA
TELEFÔNICA



Tele Dois

000007

Telecom - Segurança Eletrônica - Redes

Dois vizinhos - PR
Fone: 46-3536-4003
Rua 28 de Novembro, 77 Centro Norte
Cep: 85660-000
Cnpj: 73.492.332/0001-04

Francisco beltrão - PR
Fone: 46- 3524-7966
Rua Para, 54 Sala 02, Centro
Cep: 85601290
Cnpj: 21.536.215/0001-00

e-mail: teledois@teledois.com.br - www.teledois.com.br whatsapp: (46) 99131-0321

À Município de Manfrinópolis – Paraná

Segue proposta comercial:

Quantidade	Produto	Valor mensal	Valor anual
12	Consultoria fixa e móvel	RS 750,00	RS 9.000,00

Pagamento: À vista 5%, ou em 3X sem juros

Validade da proposta: 45 dias

Entrega do material: IMEDIATO

Condições de Garantia: Garantia de 01 ano

Atenciosamente,

Orivaldo Iess Da Silva
46-99131-0321 VIVO
46-98803-0321 TIM

73.492.332/0001-04
TELE DOIS EQUIPAMENTOS
TELEFÔNICOS LTDA - ME
RUA 28 DE NOVENBRO, 77 - CENTRO
CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Dois Vizinhos, 26 de Maio de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.055.054/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2014
NOME EMPRESARIAL JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JCA TELECOMUNICACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-03 - Marketing direto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ESIDORO LIRIO FLACH	NÚMERO 854	COMPLEMENTO APT 03 QUADRA75 LOTE 15
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO PERIN	MUNICÍPIO MARMELEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONATAR.TELECOM@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 8801-9600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 16:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ/MF Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 01

JHONATAR AMERICO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de Abril de 1991, empresário, residente e domiciliado em Marmeleiro-PR, à Rua Esidoro Lírio Flach, 854 – Apto. 03 – Perin – CEP 85615-000, possuidor da CI-RG nº 10.179.702-3/SESPPR, data de emissão 01.10.2004 e CPF/MF nº 067.580.759-07, titular administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, com sede e foro na Rua Esidoro Lírio Flach, 854 – Apto. 03 – Quadra 75 – Lote 15 – Perin – CEP 85615-000 em Marmeleiro – PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41600437799 por despacho em secção de 01 de Abril de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.055.054/0001-24, RESOLVE alterar e consolidar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O nome empresarial passa à ser JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

SEGUNDA: O objeto social passa à ser OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, REVENDA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MARKETING DIRETO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

TERCEIRA: As demais cláusulas do ato constitutivo primitivo permanecem inalteradas.

QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10406/2002, o titular RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ato constitutivo primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa à ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

JHONATAR AMERICO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de Abril de 1991, empresário, residente e domiciliado em Marmeleiro-PR, à Rua Esidoro Lírio Flach, 854 – Apto. 03 – Perin – CEP 85615-000, possuidor da CI-RG nº 10.179.702-3/SESPPR, data de emissão 01.10.2004 e CPF/MF nº 067.580.759-07, titular administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede e foro na Rua Esidoro Lírio Flach, 854 – Apto. 03 – Quadra 75 – Lote 15 – Perin – CEP 85615-000 em Marmeleiro – PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41600437799 por despacho em secção de 01 de Abril de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.055.054/0001-24, RESOLVE alterar e consolidar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 13:59 SOB Nº 20191427845.
PROTOCOLO: 191427845 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901098578. NIRE: 41600437799.
JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ/MF Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 02

PRIMEIRA: O tipo jurídico da empresa é EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

SEGUNDA: A Empresa tem sua sede na Rua Esidoro Lírio Flach, 854 – Apto. 03 – Quadra 75 – Lote 15 – Perin – CEP 85615-000 em Marmeleiro – PR. (art. 997, II, CC/2002).

TERCEIRA: O objeto social é OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, REVENDA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MARKETING DIRETO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

QUARTA: A sociedade começou suas atividades em 28 de Agosto de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

QUINTA: Fica consolidado o capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), já integralizados em moeda corrente do país.

SEXTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos efeitos legais e de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra de pessoa jurídica desta modalidade.

SÉTIMA: A administração da EIRELI será exercida por JHONATAR AMERICO RIBEIRO com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997 VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA: Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 13:59 SOB Nº 20191427845.
PROTOCOLO: 191427845 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901098578. NIRE: 41600437799.
JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI

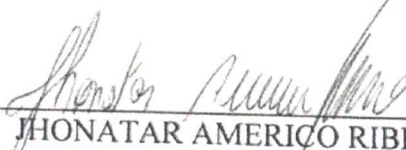
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ/MF Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 03

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Marmeireiro – PR, 27 de Fevereiro de 2019.


JHONATAR AMERICO RIBEIRO



Vitória Silva de Deus
Escritor



oTQGf.EV9Ay.GtJV7 - KJT2f.JmQfW

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JHONATAR
AMERICO RIBEIRO Dou fé, Em test^o da
Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R
\$0,80

Francisco Beltrão, 01 de março de 2019

Vitoria Silva de Deus - Escritor

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 13:59 SOB Nº 20191427845.
PROTOCOLO: 191427845 DE 06/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901098578. NIRE: 41600437799.
JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1960389256

NOME
JHONATAR AMERICO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10179702-3 SESP PR

CPF
067.580.759-07

DATA NASCIMENTO
13/04/1991

FILIAÇÃO
ENIO AMERICO RIBEIRO
CELESTINA MARIA
KUPINSKI RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04915796509

VALIDADE
09/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARMELEIRO, PR

DATA EMISSÃO
09/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

06885436252
PR917135608

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1960389256



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 21.055.054/0001-24

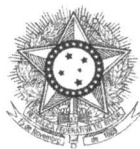
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:37 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2020.

Código de controle da certidão: **B483.2E39.F979.AF80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.055.054/0001-24
Certidão nº: 12035997/2020
Expedição: 26/05/2020, às 16:07:03
Validade: 21/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.055.054/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021973392-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.055.054/0001-24**

Nome: **JCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

000016

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.055.054/0001-24**Razão Social:** JICA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI**Endereço:** RUA ESIDORO LIRIO FLACH 854 APTO 03 / PERIN / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032003160437856266

Informação obtida em 26/05/2020 16:06:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

000017

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1516 /2020

NOME : J. C. A. TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIR
CPF/CNPJ : 21.055.054/0001-24
ENDEREÇO : RUA ESIDORO LIRIO FLACH Nº 854
COMPLEMENTO : APTO 03
BAIRRO : PERIN
MUNICÍPIO : MARMELEIRO UF: PR
CEP : 85615-000

FINALIDADE: CADASTRO E LICITAÇÃO
DATA DE VALIDADE: 25/07/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A) .

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

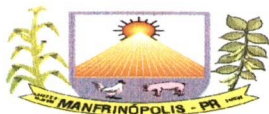
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 17211096017211

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.marmeleiro.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 26 DE MAIO DE 2020 .

FORNECIMENTO GRATUITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-0000018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2020

DISPENSA Nº 10/2020

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações.

Data da Solicitação: 08/06/2020

Empresa: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME.

Endereço: RUA ESIDORO LIRIO FLACH, 854 - CEP: 85615000 - BAIRRO: PERIN CIDADE/UF: Marmeleiro/PR.

CNPJ: 21.055.054/0001-24

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JHONATAR AMERICO RIBEIRO

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4750	Serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: I – consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP). II – consultoria empresarial em telefonia fixa. III – consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA). IV – locação de telefonia fixa, internet e provedor. V – locação de serviço móvel pessoal (SMP). VI – ativação, intermediação, contestação e cancelamento.	12,00	MÊS	600,00	7.200,00
TOTAL						7.200,00

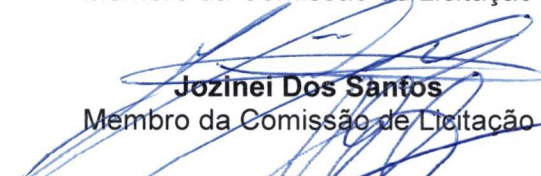
VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 08/06/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Traço Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

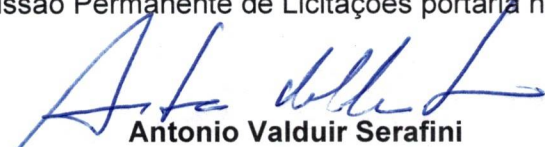


TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 10/2020

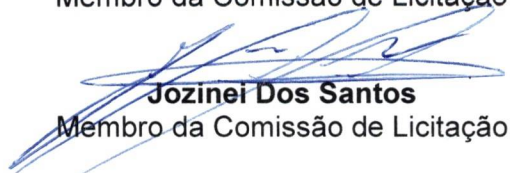
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações**.

Manfrinópolis, em 08/06/2020 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Gustin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000020

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 010/2020

PARECER

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 21.055.054/0001-24, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato, referente serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades:

- I – consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP).
- II – consultoria empresarial em telefonia fixa.
- III – consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA).
- IV – locação de telefonia fixa, internet e provedor.
- V – locação de serviço móvel pessoal (SMP).
- VI – ativação, intermediação, contestação e cancelamento.

Certidão constante no presente processo licitatório demonstra a realização de pesquisa de preços de mercado, afim de levantar os preços do objeto do presente contrato, tendo a empresa supra descrita apresentado o menor valor.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovada pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000021

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de serviço semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Depois de prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, Paraná,
em 08 de junho de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 10/2020

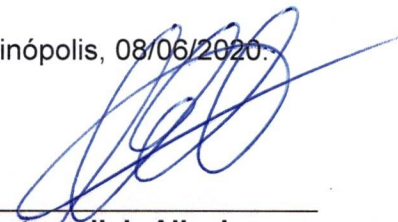
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 10/2020 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações**, em favor da empresa conforme abaixo;

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: I – consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP). II – consultoria empresarial em telefonia fixa. III – consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA). IV – locação de telefonia fixa, internet e provedor. V – locação de serviço móvel pessoal (SMP). VI – ativação, intermediação, contestação e cancelamento.	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
TOTAL						7.200,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 10/2020 datada de 08/06/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/06/2020.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1920 Pág.: 2A
Data: 09 / 06 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição n° 2033 Pág.: 400
Data: 18 / 06 / 2020.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PORTARIA Nº 134/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora municipal MICHELE CORADINI DE SÁ HAEFLIEGER, matrícula nº. 1425, referente ao período aquisitivo de 05/05/2014 à 05/05/2019, com início em 15/06/2020 e término em 12/09/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PORTARIA Nº 135/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal FLAVIO DE QUEIROZ SALDANHA, matrícula nº. 1489, referente ao período aquisitivo de 05/06/2014 à 05/06/2019, com início em 09/06/2020 e término em 06/09/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 031/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do feriado de *corpus christi* em 11/06/2020, fica decretado Ponto Facultativo no dia 12/06/2020 em todas as repartições públicas.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 08 de junho de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1260/2020 - 08.06.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 12 de junho de 2020, devido ao feriado de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná,
em 08 de junho de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 10/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 10/2020 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações**, em favor da empresa conforme abaixo:

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	1	Serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: I - consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP); II - consultoria empresarial em telefonia fixa; III - consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA); IV - locação de telefonia fixa, internet e provedor; V - locação de serviço móvel pessoal (SMP); VI - ativação, intermediação, contestação e cancelamento.	MÊS	12,00	600,00
TOTAL					7.200,00

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 38 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, conforme processo de Processo dispensa nº 10/2020.

CONTRATADO: JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 21.055.054/0001-24
VALOR CONTRATADO: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/06/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRAO LTDA CNPJ: 02.096.539/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo.

Item	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço atual	Preço unitário reajustado
Lote:01	02	1440	GASOLINA COMUM	RODOL	L	3,88	4,05
Lote:01	03	1439	ÓLEO DIESEL S50	RODOL	L	3,00	3,10

conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 19/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 08/06/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 143, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Suspende, por 20 (vinte) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa e Disciplinar designada pela Portaria nº 71, de 13 de março de 2020, ultimar os trabalhos apuratórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 207, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 - Regime Jurídico dos Servidores do Município, Considerando o disposto no Memorando nº 13/2020 - PS-01/2020, exarado nos autos do Processo de Sindicância Investigativa e Disciplinar nº 01/2020, o qual dá conta de que o Secretário da Comissão Sindicante, o senhor Maicon André Hendges, foi submetido, em caráter de urgência, à procedimento cirúrgico destinado a corrigir lesão no ligamento cruzado e menisco do joelho, pelo qual encontra-se afastado de suas atividades funcionais; Considerando que a Portaria nº 71, de 13 de março de 2020, que instaurou a Sindicância Investigativa e Disciplinar deixou de nomear membros suplentes para a comissão; e, Considerando a imprescindível aplicação do princípio do juiz natural previsto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988, a fim de garantir a manutenção dos membros da comissão desde a instauração até o julgamento final do processo de sindicância. RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 8 de junho, por 20 (vinte) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa e Disciplinar designada pela Portaria nº 71, de 13 de março de 2020, ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao
oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 144/2020

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal do município de Salgado Filho-PR, e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO informações obtidas através da Central 135 do INSS, sob protocolos SSA 202061174857 e SSA 202061320081, CONSIDERANDO perícia médica agendada sob requerimento nº 202.582.249-0, RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR até o dia 23 de junho de 2020, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 52 de 13 de fevereiro de 2020, para a servidora pública municipal ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA (1168) ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível/ Referência EC-02.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 82 de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Mallet, 17 de Junho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:2DA8C574

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 10/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 10/2020 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações**, em favor da empresa conforme abaixo:

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
I	I	Serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: I – consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP).	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
		II – consultoria empresarial em telefonia fixa.				
		III – consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA).				
		IV – locação de telefonia fixa, internet e provedor.				
		V – locação de serviço móvel pessoal (SMP).				
		VI – ativação, intermediação, contestação e cancelamento.				
TOTAL						7.200,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 10/2020 datada de 08/06/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/06/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F91A2322

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 10/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 10/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 03/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	ANTONIO VALDUIR SERAFINI	MATR.	001014-1
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR DE DPTO DE COMPRAS	LOTAÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO
			PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO: CORROLA
	EFETIVO	X	COMISSIONADO		
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA: BBM 8521
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
03/06/2020	03/06/2020	CASCADEL	PR	ENTREGAR DOCUMENTOS PÚBLICOS SOLICITADOS EM REGIME DE URGÊNCIA NA CAIXA ECONÔMICA E PARANÁCIDADE.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 03 de Junho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal



Contrato de prestação de serviços nº 8/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.055.054/0001-24**, Com sede à RUA ESIDORO LIRIO FLACH, 854 - CEP: 85615000 - BAIRRO: PERIN, Marmeleiro/PR, Neste ato representado pelo Sr **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, Portador da Cédula de Identidade nº **101787023** e do CPF nº **067.580.759-07**, RUA ESIDORO LIRIO FLACH, 854 - CEP: 85615000 - BAIRRO: PERIN, Marmeleiro/PR, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº10/2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:01	1	4750	Serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: I – consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP). II – consultoria empresarial em telefonia fixa. III – consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA). IV – locação de telefonia fixa, internet e provedor. V – locação de serviço móvel pessoal (SMP). VI – ativação, intermediação, contestação e cancelamento.	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
TOTAL							7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 10/2020 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
380	03.002.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
530	03.002.04.122.0401.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
590	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
700	03.003.04.122.0401.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
760	03.004.04.123.0401.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
810	03.005.04.122.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
870	03.006.04.129.0401.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **08/06/2020 até 07/06/2021** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**



mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da



administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

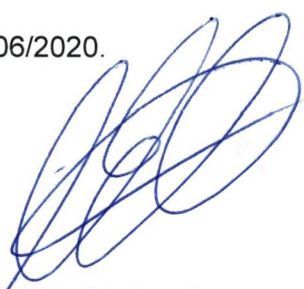
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

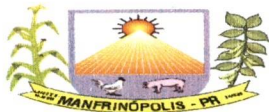
Manfrinópolis, em 08/06/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
JHONATAR AMERICO RIBEIRO
06758075907


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000030

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 38 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, conforme processo de Processo dispensa nº 10/2020.

CONTRATADO: JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 21.055.054/0001-24

VALOR CONTRATADO: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/06/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº <u>1720</u> Pág.: <u>2A</u>	Edição nº <u>2033</u> Pág.: <u>04</u>
Data: <u>09</u> / <u>06</u> / 2020.	Data: <u>18</u> / <u>06</u> / 2020.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 134/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora municipal MICHELE CORADINI DE SÁ HAEFLIEGER, matrícula nº. 1425, referente ao período aquisitivo de 05/05/2014 à 05/05/2019, com início em 15/06/2020 e término em 12/09/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 135/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal FLAVIO DE QUEIROZ SILDANHA, matrícula nº. 1489, referente ao período aquisitivo de 05/06/2014 à 05/06/2019, com início em 09/06/2020 e término em 06/09/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 031/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do feriado de *corpus christi* em 11/06/2020, fica decretado Ponto Facultativo no dia 12/06/2020 em todas as repartições públicas.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 08 de junho de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1260/2020 - 08.06.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 12 de junho de 2020, devido ao feriado de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná,
em 08 de junho de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 10/2020 referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, em favor da empresa conforme abaixo:

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME					
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço total	Preço unitário
1	Serviços de telecomunicações nas seguintes modalidades: I - consultoria empresarial em telefonia móvel (SMP); II - consultoria empresarial em telefonia fixa; III - consultoria empresarial em voz e dados avançados (VADA); IV - locação de telefonia fixa, internet e provedor; V - locação de serviço móvel pessoal (SMP).	MES	12,00	600,00	7.200,00

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 38 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, conforme processo de Processo dispensa nº 10/2020.

CONTRATADO: JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 21.055.054/0001-24. VALOR CONTRATADO: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/06/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRAO LTDA CNPJ: 02.096.539/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustados conforme abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	do Descrição do produto	Marca do produto	do Unid	Preço atual	Preço unitário reajustado
Lote: 01	02	1440	GASOLINA COMUM	RODOL	L	3,88	4,05
Lote: 01	03	1439	ÓLEO DIESEL S50	RODOL	L	3,00	3,10

conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 19/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 08/06/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 143, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Suspende, por 20 (vinte) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa e Disciplinar designada pela Portaria nº 71, de 13 de março de 2020, ultimar os trabalhos apuratórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 207, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 - Regime Jurídico dos Servidores do Município, Considerando o disposto no Memorando nº 13/2020 - PS-01/2020, exarado nos autos do Processo de Sindicância Investigativa e Disciplinar nº 01/2020, o qual dá conta de que o Secretário da Comissão Sindicante, o senhor Maicon André Hendges, foi submetido, em caráter de urgência, à procedimento cirúrgico destinado a corrigir lesão no ligamento cruzado e menisco do joelho, pelo qual encontra-se afastado de suas atividades funcionais; Considerando que a Portaria nº 71, de 13 de março de 2020, que instaurou a Sindicância Investigativa e Disciplinar deixou de nomear membros suplentes para a comissão; e, Considerando a imprescindível aplicação do princípio do juiz natural previsto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988, a fim de garantir a manutenção dos membros da comissão desde a instauração até o julgamento final do processo de sindicância. RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 8 de junho, por 20 (vinte) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa e Disciplinar designada pela Portaria nº 71, de 13 de março de 2020, ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao
oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº. 144/2020

SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal do município de Salgado Filho-PR, e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO informações obtidas através da Central 135 do INSS, sob protocolos SSA 202061174857 e SSA 202061320081, CONSIDERANDO pericia médica agendada sob requerimento nº 202.582.249-0, RESOLVE:

Artigo 1º- PRORROGAR até o dia 23 de junho de 2020, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 52 de 13 de fevereiro de 2020, para a servidora pública municipal ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA (1168) ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível/ Referência EC-02.

VALOR: R\$ 456.197,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e sete reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Cód. 277 Descrição da Despesa: Pavimentação de Vias, Máscara 11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00 Fonte 1018 e Cód. 277 Descrição da Despesa: Pavimentação de Vias, Máscara 11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00 Fonte 1000.

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Junho de 2020.

FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

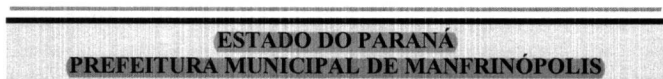
LUIS ANTONIO BISCAIA

Mandirituba, 17 de Junho de 2020.

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos

Código Identificador:5160619C



**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 38-2020**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 38 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, conforme processo de Processo dispensa nº 10/2020.

CONTRATADO: JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS

EIRELI - ME. CNPJ: 21.055.054/0001-24

VALOR CONTRATADO: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/06/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:050B05FF



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 1836/2020**

Lei nº 1836/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 110.000,00 (-Cento e dez mil reais-), para dar suporte legal as perdas do FPM no mesmo período do exercício anterior e alocação de programação no Orçamento geral do Município do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, essa lei visa dar maior transparência aos órgãos de controle na realização das despesas por conta da situação de pandemia, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

03.000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	DIRETORIA GERAL – D. A.	
04.122.0002.2.063	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Encargos Gerais	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	34.000,00
28.846.0005.0.004	Manutenção do Pasep	
Fonte = 003	Apoio financeiro aos Municípios – AFM	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.100,00
20.606.0003.2.068	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Assistência Rural	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	14.000,00
04.000	DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS – D. F.	
04.123.0002.2.069	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Manut dos Serv de Arrec e Fiscalização	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	24.000,00
05.000	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
05.001	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.0007.2.064	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Serviço Rodoviário	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	36.900,00
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		110.000,00

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

Código Receita	Fonte	Título da Conta	Valor
1.7.1.8.99.1.1.99.01.00.00.00.	003	Outras Transferências da União – Principal	110.000,00
Total.....R\$-			110.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentada no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Junho de 2.020.

JOSE APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva Barbosa

Código Identificador:3CCC6E13

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 1837/2020**

LEI Nº 1837/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :



Memorando

Dispensa nº 10/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 10/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 33 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.



Leticia Kloc de Camargo

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95